

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE -

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA,
sobre o Projeto de Lei nº 55, de 2011, da Vereadora
Priscila Krause, que *dispõe sobre a aplicação de
sanções aos estabelecimentos que comercializem
produtos falsificados, e dá outras providências.*

RELATOR: Vereador MUCIO MAGALHÃES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 55, de 2011, de autoria da Vereadora Priscila Krause, cuja ementa é transcrita acima.

A proposição estabelece que os estabelecimentos que comercializarem produtos falsificados ficam passíveis de multas e cassação do alvará de funcionamento.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O artigo 3º do Projeto de Lei em análise determina que os valores arrecadados pelas multas constantes do seu artigo 1º serão revertidos em favor do Fundo Municipal de Saúde. Ocorre que o referido artigo fere a alínea “b”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal e o inciso IV do art. 27 da Lei Orgânica do Município do Recife que definem que leis sobre matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Já no artigo 7º, ao propor a revogação das disposições em contrário, fere o art. 9º da Lei Complementar nº 95 de 1998, abaixo transcrita:

“Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”

Quanto ao aspecto legal e constitucional nada temos a opor aos demais artigos do Projeto de Lei nº 55 de 2011.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 55, de 2011, com uma emenda supressiva do artigo 3º, sendo os demais artigos renumerados e outra modificativa do artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala das Comissões, em

de 2011.

Marília Arraes
Vereadora Presidente

Alfredo Santana
Vereador

Alfredo Mariano
Vereador

Múcio Magalhães
Vereador Relator

Priscila Krause
Vereadora